



RESOLUÇÃO N° 132/2025.

Sossego/PB, 01 de setembro de 2025

Dispõe sobre a Realização da VII Conferência Municipal de Saúde do Município de Sossego e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde de Sossego/PB, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080, de 19/07/1990 e 8.142, de 28/12/1990, Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, Decreto Federal nº 7508, de 28/06/2011, Lei Municipal nº 008, de 14/04/1997 e Reestruturada pela Lei Municipal nº 171, de 03 de dezembro de 2012, bem como pelas normas congêneres e Regimento Interno e, de acordo com a **deliberação da Ducentésima Vigésima Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de agosto de 2025.**

RESOLVE:

Artigo 1º - Realizar VII Conferência Municipal de Saúde com estratégias e metas a curto, médio e longo prazo

Artigo 2º - A Conferência Municipal de Saúde será realizada, no dia 15 de setembro de 2025, no Auditório da Escola Municipal Manoel Delmiro Ferreira, situado na Rua Pedro Jose de Maria, s/n, Centro – Sossego/PB.

Artigo 3º - O evento terá como tema geral: “Participação popular na saúde: fortalecendo o futuro do SUS em nosso município”.

Artigo 4º - Para organização do evento poderão ser criados grupos de trabalho, denominados de comissões.

Artigo 5º - Fica delegado o CMS para a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto da Conferência.

Artigo 6º - A Comissão Organizadora, programação e o Regimento da Conferência em anexo fazem parte da presente resolução.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre e publique-se

Rute Queiroz de Araújo
CMS - Conselho Municipal de Saúde
Presidente

Vanusa da Paz Medeiros
VANUSA DA PAZ MEDEIROS
Prefeita Constitucional
CPF: 033.628.304-04

HOMOLOGO a Resolução nº 132/2025
do Conselho Municipal de Saúde.

Luana Bianca Costa Oliveira
LUANA BIANCA COSTA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
CPF: 106.002.174-93 - Mat. 4041
Secretária Municipal de Saúde
CPF: 106.002.174-93 - Mat. 4041



REGIMENTO DA VII CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOSSEGO/PB.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A VII Conferência Municipal de Saúde é o foro de debate e um importante momento de avaliação da situação da saúde e de formulação de diretrizes para as políticas públicas na esfera Municipal, com a participação de representantes sociais, sindicais, gestores, profissionais de saúde, prestadores e pessoas usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS) sobre os processos de trabalho no SUS e a saúde dos usuários.

Com o tema “Participação popular na saúde: fortalecendo o futuro do SUS em nosso município”.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º As ações e atividades da VII Conferência Municipal de Saúde serão desenvolvidas e coordenadas pela Comissão Organizadora eleita pelo Plenário do CMS, conforme a Resolução CMS , de 2025, composta por Conselheiros Municipais de Saúde de forma paritária.

Art. 3º À Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Saúde:

- I. Promover as ações necessárias à realização da VII Conferência Municipal de Saúde, atendendo às deliberações do Conselho Estadual de Saúde (CES-PB) e do CNS;
- II. Promover, coordenar, supervisionar e resolver questões pertinentes e não previstas neste regimento, atentando aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros da Etapa Municipal;
- III. Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a CONFEMUS;
- IV. Mobilizar a sociedade, gestores e trabalhadores da saúde com vistas à participação de todos os segmentos na VII Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III



DOS PARTICIPANTES

Art. 4º Participação da VII Conferência Municipal de Saúde pessoas interessadas na discussão e elaboração das diretrizes da Política Municipal de Saúde de Sossego, em média 100 (cem) participantes, respeitando-se a paridade de representação por segmento, com direito a voz e voto, assim distribuídos:

- I. 50% (cinquenta) representantes de Usuários;
- II. 25% (vinte e cinco) representantes de Trabalhadores da Saúde;
- III. 25% (vinte e cinco) representantes do Gestor e de Prestadores de Serviços (Filantrópicos e privados com fins lucrativos).

§1º São considerados representantes de Usuários, nos termos do Código de Saúde do Estado da Paraíba, todos os cidadãos que utilizem o Sistema Único de Saúde – SUS, excetuando-se os que tenham vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos, bem como assessoria de parlamentares de qualquer ente federativo, pessoas vinculadas ao governo em todas as esferas, pessoas que ocupem cargos em comissão, e pessoas vinculadas aos prestadores, no intuito de garantir a legitimidade da participação paritária dos usuários.

§2º São considerados representantes dos trabalhadores da saúde todos aqueles profissionais que exerçam atividade laboral em unidades e serviços de saúde públicos ou privados, bem como todos os profissionais da saúde, de qualquer nível de escolaridade, que estejam com seu Conselho de Classe ativo, mesmo que estejam aposentados.

§3º São considerados representantes do segmento Gestor/Prestador de serviços os profissionais com cargo de direção, em comissão ou confiança na gestão, ou como prestador de serviços, estando impedidos de representar os segmentos Usuário ou Trabalhador.

§4º Ainda, para garantia da paridade, as entidades e movimentos populares de saúde não poderão enviar representante que tenha formação profissional na área da saúde, mesmo sendo aposentado, com conselho de classe ativo, para representar o segmento usuário.

§5º Permitir-se-á, ainda, a participação de convidados e observadores com direito a voz, somente.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES



Art. 5º As inscrições de participantes deverão ser efetuadas no dia da Conferência, através do preenchimento do formulário de inscrição, cujo será disponibilizado no dia.

Parágrafo único. No formulário de inscrição o interessado deverá informar o segmento pelo qual deseja participar.

CAPÍTULO V

DO TEMA

Art. 6º A VII Conferência Municipal de Saúde terá como tema “Participação popular na saúde: fortalecendo o futuro do SUS em nosso município”.

CAPÍTULO VI

DA REALIZAÇÃO

Art. 7º A VII Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 15 de setembro de 2025 no Auditório da escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Delmiro Ferreira, Sossêgo (Rua Pedro Jose de Maria), das 13h00 às 17h00

CAPÍTULO VII

DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Art. 8º A Etapa Municipal da VII Conferência Municipal de Saúde terá o seguinte cronograma:

03 de Abril	Auditório da Escola Municipal Manoel Delmiro
13h00	Credenciamento
14h00	Abertura e Leitura/Apreciação do Regimento
14h30	Palestra Magna
15h30	Coffee Break
16h00	Apresentação das Propostas na Plenária
17h00	Encerramento

CAPÍTULO VIII



DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 9º Os Grupos serão compostos por participantes inscritos, convidados e observadores que serão divididos em 03 (três) salas, conforme discussão propostos para a VII Conferência Municipal de Saúde, indicados por meio da entrega de pasta identificada no momento do credenciamento.

§1º Caso haja necessidade a Comissão Organizadora poderá propor o remanejamento entre as pessoas participantes, respeitando a paridade de acordo com a Resolução CNS 453/2012, para garantir os debates do tema;

§2º Cada grupo de trabalho contará com apoio de um mediador e de um relator, indicados pela Comissão Organizadora, para dirigir os trabalhos e que garantam que ocorra de forma democrática;

§3º Cada grupo de trabalho fará as discussões sobre o temático proposto, apresentando propostas em âmbito municipal e diretrizes em;

§4º As propostas dos grupos serão encaminhadas à Plenária Final e deverão ser apresentadas para votação por maioria simples 50% (cinquenta por cento mais um dos presentes);

§5º Cada grupo deverá encaminhar ao menos 01 (uma) diretriz à plenária final.

CAPÍTULO IX

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 10º A Comissão Organizadora coordenará a plenária final da VII Conferência Municipal de Saúde, secretariada por colaboradores do CMS.

Art. 11. A Plenária Final da VII Conferência Municipal de Saúde será conduzida da seguinte forma:

- I. As diretrizes e propostas elaboradas pelos grupos de trabalho serão apresentadas oralmente, com apoio de multimídia, e serão submetidas à votação;
- II. No processo de encaminhamento da votação, todas as propostas e diretrizes encaminhadas pelos grupos de trabalho serão lidas e votadas, sendo que apenas as que a Plenária solicitar destaque serão votadas separadamente;
- III. A solicitação de alteração em relação ao item destacado deverá ser encaminhada por escrito, em forma de emenda substitutiva, aditiva ou supressiva, até o término da leitura das propostas do governo municipal;



IV. Serão consideradas aprovadas as diretrizes que obtiverem maioria simples de votos.

§1º Durante o processo de encaminhamento das propostas que foram destacadas, caso não haja consenso entre os propositores, serão permitidas as intervenções de dois participantes, um para defesa da proposta e outro para contestação, tendo cada um 02 (dois) minutos para sua manifestação, após as quais a proposta será colocada em votação;

§2º A apresentação de mais de uma manifestação, a favor ou contra, estará condicionada à autorização da plenária, mediante votação.

§3º Durante o processo de votação, os presentes deverão se manifestar levantando o crachá;

§4º A aferição dos votos será feita inicialmente por contraste e, se necessário, por contagem individual, sob a responsabilidade do coordenador da Comissão Organizadora e auxílio da equipe de apoio;

§5º As questões de ordem, de esclarecimento e quaisquer outras manifestações não serão permitidas durante o regime de votação.

CAPÍTULO X

DAS MOÇÕES

Art. 12. Será facultado aos participantes inscritos encaminhar à Comissão Organizadora proposições de moção.

§1º As proposições de moção deverão ser encaminhadas à Comissão Organizadora até as 15h30 e serão analisadas e classificadas quanto à sua tipologia em:

I – Moção de Aplauso: como reconhecimento e estímulo a pessoas ou instituições que contribuem, seja de forma profissional ou voluntária, valorizando suas ações e a diferença que elas fazem no desenvolvimento de políticas no campo da Gestão de Trabalho e Educação na Saúde;

II – Moção de Apoio: Proposição por meio da qual se manifesta apoio a acontecimento ou ato de relevância pública ou social; e

III – Moção de Repúdio: Proposição por meio da qual se manifesta repúdio a acontecimento ou ato de relevância pública ou social.

§2º Serão aprovadas as proposições que contarem com a assinatura de pelo menos 70% dos presentes.



§3º As moções aprovadas constarão no relatório final da Etapa Municipal.

CAPITULO XI

DOS RELATÓRIOS

Art. 18. O Consolidado das propostas e moções aprovadas será encaminhado às autoridades as quais compete através de relatório final da VII Conferência Municipal de Saúde obedecendo os prazos previstos pelo Conselho Estadual de Saúde.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Assegura-se o questionamento à Comissão Organizadora “pela ordem” sempre que se alegar afronta a dispositivo deste regimento.

Art. 20. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Sossego, 15 de setembro de 2025.

Comissão Organizadora da Etapa Municipal da VII Conferência Municipal de Saúde

Rute Queiroz de Araújo – Presidente

Luana Bianca Costa Oliveira – Vice-Presidente

Severino Bernardo – 1º Secretário

Eduardo Vieira da Silva – 2º Secretário

Michelly Martins de Melo – 1ª Relatora

Suzana Braga Guimarães – 2ª Relatora

Sebastião Vieira da Silva – Organização Geral de Divulgação e Cerimonial